



LEI Nº 2.234/2008, de 19 de Dezembro de 2008.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2009 e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – A Presente Lei estima a Receita em R\$ 66.183.000,00 (Sessenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2009, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º. – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL - 2009		
I - GERAL		
Receitas	66.183.000	100,00%
Despesas	66.183.000	
II - FISCAL		
Receitas	41.510.100	62,72%
Despesas	41.510.100	
III - SEGURIDADE SOCIAL		
Receitas	24.672.900	37,28%
Despesas	24.672.900	

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 66.183.000,00 (Sessenta e seis milhões, cento e oitenta e três mil reais) e sendo R\$ 35.199.000,00 (Trinta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil reais) do Tesouro Municipal e R\$ 30.984.000,00 (Trinta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais) de outras fontes das entidades da Administração Direta, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

RECEITA POR FONTES - 2009			
Código	Descrição	R\$	%
01100	Tesouro-Ordinário	35.199.000	53,18%
03240	FUNDEB	13.600.000	20,55%
03320	Transf. e Convênios Federais - SUS	5.164.000	7,80%
06500	Recursos Próprios - RPSS	4.552.000	6,88%
03420	Transf. e Convênios Federais - FNAS	1.828.000	2,76%
07100	Operação de Crédito - PMAT	1.520.000	2,30%
03220	Transf. e Convênios Federais - FNDE	1.466.000	2,22%
04100	Transf. e Convênios Estaduais	1.380.000	2,09%
03230	Salário-Educação	534.000	0,81%
03100	Transf. e Convênios Federais	470.000	0,71%
03310	Outras Transf. e Convênios Federais - Saúde	230.000	0,35%
04250	Transf. e Convênios Estaduais - Educação	190.000	0,29%
04310	Outras Transf. e Convênios Estaduais - Saúde	50.000	0,08%
TOTAL		66.183.000	100,00%

Art. 4º. – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS (Todas as Fontes)	66.183.000	100,00%
Receitas Correntes	60.012.000	90,68%
Transferências Correntes	61.642.000	93,14%
Receita de Contribuições	2.600.000	3,93%
Receita Tributária	1.640.000	2,48%
Receita Patrimonial	571.000	0,86%
Outras Receitas Correntes	251.000	0,38%
Receita de Serviços	70.000	0,11%
(-) Dedução da Rec. Corrente	(6.762.000)	-10,22%
Receitas de Capital	4.071.000	6,15%
Transferências de Capital	1.830.000	2,77%
Operações de Crédito	1.520.000	2,30%
Outras Receitas de Capital	721.000	1,09%
Alienação de Bens	-	0,00%
Receita Intra-Orçamentárias	2.100.000	3,17%
Contribuição Patronal para o RPPS	2.100.000	3,17%

Art. 5º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS (Todas as Fontes)	66.183.000	100,00%
Educação	19.671.000	29,72%
Saúde	13.109.000	19,81%
Previdência Social	7.633.900	11,53%
Administração	7.282.000	11,00%
Urbanismo	4.940.000	7,46%
Assistência Social	3.930.000	5,94%
Legislativa	2.841.000	4,29%
Reserva de Contingência	1.925.100	2,91%
Cultura	1.031.000	1,56%
Trabalho	930.000	1,41%
Judiciária	919.000	1,39%
Encargos Especiais	737.000	1,11%
Saneamento	620.000	0,94%
Transporte	217.000	0,33%
Direitos da Cidadania	110.000	0,17%
Habitação	90.000	0,14%
Organização Agrária	59.000	0,09%
Desporto e Lazer	58.000	0,09%
Segurança Pública	50.000	0,08%
Comércio e Serviços	30.000	0,05%

Em R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS (Todas as Fontes)	66.183.000	100,00%
Despesas Correntes	56.948.900	86,05%
Pessoal e Encargos Sociais	31.205.900	47,15%
Outras Despesas Correntes	25.119.000	37,95%
Juros e Encargos da Dívida	624.000	0,94%
Despesas de Capital	7.309.000	11,04%
Investimentos	7.219.000	10,91%
Amortização da Dívida	90.000	0,14%
Inversões Financeiras	-	0,00%
Reserva de Contingência	1.925.100	2,91%

Art. 6º. - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias,



atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º. – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por Portarias do Secretario de Finanças do Município.

Art. 9º. – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como as indicações referidas ao parágrafo 9 do art. 4 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II - não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal de Finanças.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11. – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.





Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Art. 13. – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2008.

TITO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

